Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Protocolo: 223/14
Data: 12/02/14 Hora: 08:45
Ofício: _____
Aprovado na 2 SO, realizada
em 11.2.14 S/ adendo
_____
Presidente

LUÍS HENRIQUE CAPELLI
Presidente da Câmara

INDICAÇÃO Nº 041 / 2014

Assunto: CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL, ARTÍSTICO E PAISAGÍSTICO DE BERTIOGA

Bertioga, 11 de FEVEREIRO de 2014.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Antonio Rodrigues Filho, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

"Um povo sem história é como uma árvore sem raízes". Esta frase do comunicador jamaicano Marcus Garvey sintetiza o objetivo desta indicação que apresenta minuta de projeto de lei para criação do Conselho Municipal de Preservação de Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico de Bertioga.

Bertioga, embora tenha participado ativamente de diversos momentos importantes da história de nosso País, desde o período da colonização, e mantenha em seu território um dos mais antigos fortes do Brasil, não possui acervo público de sua biografia. Tampouco reúne registros escritos ou fotográficos de seus 22 anos de emancipação político-administrativa. Toda sua história está fragmentada, contida ou em algum livro, ou em arquivos de jornais, ou entre as relíquias de antigos moradores locais.

"Conhecer o passado e organizá-lo, permite-nos planejar o futuro". Por isso, a importância da criação deste Conselho que permitirá definir uma política municipal de defesa e proteção do patrimônio cultural e natural, compreendendo a riqueza histórica, artística, paisagística, ambiental, arquitetônica, arqueológica, arquivística, antropológica e genética de nossa cidade. Além disso, poderá promover a identificação e o inventário de todo nosso patrimônio.

Há alguns anos, esta Casa de Leis deu início a este trabalho, com a criação do Projeto Memória, cujo principal objetivo era criação de um Centro de Documentação Histórica. Porém, a falta de espaço físico fez com que a proposta não obtivesse os resultados esperados.

Pelo exposto este vereador apresenta minuta de projeto de Lei para criação do Conselho Municipal de Preservação de Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico de Bertioga e seu respectivo Fundo.

Consulto o Douto Plenário, no tocante à permissão de envio de ofício ao Executivo Municipal e à Casa dos Conselhos dando conta do teor desta solicitação.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Antonio Rodrigues Filho
Vereador

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

ALFONSO DARI WEILAND
Vereador

VALÉRIA
Vice Pr
da Câm

LUIZ CARLOS PACÍFICO JR.
Vereador

ELISABETH DOTTI CONSOLO
Vereadora

EDVALDO ALEGRIM SILVA
1º Secretário

Marcia Regina Braz Lia
Vereadora

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº ____/14

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Preservação de Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico de Bertioga e dá outras providências"

Art. 1º: Fica criado o Conselho Municipal de Preservação de Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico de Bertioga, órgão consultivo e deliberativo.

Art. 2º - A este Conselho competirão as seguintes atribuições:

I – definir a política municipal de defesa e proteção do patrimônio cultural e natural, compreendendo o histórico, artístico, paisagístico, ambiental, arquitetônico, arqueológico, arquivístico, antropológico e genético do município de Bertioga;
II – deliberar sobre o tombamento de bens móveis e imóveis de valor reconhecido para o Município;
III – opinar sobre planos, projetos e propostas de quaisquer espécies referentes à preservação de bens culturais e naturais;
IV – opinar sobre a restauração, conservação e preservação de bens móveis e imóveis, inclusive os de interesse paisagístico e/ou ecológico e formação natural que caracterizam o meio físico do município, articulando-se, nesses casos, às ações com os demais órgãos encarregados da preservação desses bens;
V – manter permanente contato com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando obtenção de recursos, cooperação técnica e cultural para planejamento das etapas de preservação e revitalização dos bens culturais e naturais do Município;
VI – manifestar-se sobre projetos, planos, propostas de construção, conservação, restauração e demolição, bem como pedidos de licença para funcionamento de atividades comerciais ou prestadoras de serviços em áreas definidas como de preservação de bens culturais, históricos e naturais;
VII – promover a identificação e inventário do patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico da Cidade;
VIII – promover a educação através da arte, com objetivo de sensibilizar as pessoas para conviverem em harmonia com seu passado histórico e desenvolver sua cidadania;
IX – contribuir para o desenvolvimento do turismo cultural, histórico e natural do Município;
X – auxiliar a Administração Municipal na fiscalização da utilização dos bens considerados de interesse histórico, cultural e natural e deliberar sobre sugestões a serem encaminhadas para sanar os desvirtuamentos;

XI – criar, por meio de concessão de auxílio ou subvenção, centro de conservação de documentos, obras e objetos de valor histórico, artístico, paisagístico, ambiental ou cultural, na forma em que a legislação dispuser;
XII – promover campanhas de conscientização e participação popular, compartilhando com a sociedade ações e responsabilidades que dizem respeito à preservação e conservação de bens histórico-culturais;
XIII – adotar outras medidas previstas no regimento interno do conselho.

Art. 3º - O Conselho será composto de forma paritária por representantes dos seguintes órgãos e entidades:
I – Secretaria municipal de Educação
II – Secretaria municipal de Meio Ambiente
III – Secretaria municipal de Planejamento
IV – Secretaria municipal de Turismo
V – Poder Legislativo Municipal
VI – Representantes de entidades civis com atuação nos setores de cultura, história, arquitetura e meio ambiente.

Parágrafo 1º - Cada órgão e entidade indicará um suplente, que substituirá o titular em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo 2º - Os membros eleitos para o Conselho cumprirão mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução, sem remuneração de qualquer espécie, por ser atividade considerada de relevante interesse público.

Parágrafo 3º - O presidente, vice-presidente e secretário serão eleitos mediante votação entre os membros que o compõe, na primeira reunião após a instituição do Conselho.

Parágrafo 4º - O Conselho reunir-se-á, periodicamente, em instalações fornecidas pela Prefeitura que, igualmente, dará condições materiais e burocráticas para o seu pleno funcionamento.

Art. 4º - Por solicitação do Conselho e para subsidiar suas decisões, poderão ser formadas Câmaras Técnicas para realizar os estudos competentes a avaliação de documentos, objetos, áreas e imóveis a serem considerados patrimônios do Município.

Art. 5º - Fica aprovado por esta lei o Fundo Municipal de Preservação de Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico de Bertioga, vinculado a este Conselho, como órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações de seus membros, com objetivo de prestar apoio financeiro aos projetos do Conselho.

Art. 6º - O Fundo será de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido, ficando sob a responsabilidade do Conselho de Preservação de Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico de Bertioga a elaboração de plano para aplicação desses recursos e aprovação da prestação de contas.

Art. 7º - Serão levados a crédito do Fundo as contribuições, transferência, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados.

Art. 8º - Aplicar-se-á ao Fundo as normas de contabilidade pública.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de fevereiro de 2014.